



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E A EMBAIXADA DO REINO UNIDO DA GRÃ-
BRETANHA E IRLANDA DO NORTE NO BRASIL RELATIVO A POLÍTICAS DE
PROMOÇÃO DE CONFIANÇA ONLINE, INTEGRIDADE DA INFORMAÇÃO E
EDUCAÇÃO MIDIÁTICA NO AMBIENTE DIGITAL**

A Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte no Brasil e a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República da República Federativa do Brasil (doravante denominados “Partícipes”):

RECONHECENDO os interesses comuns compartilhados pelos Partícipes no sentido de promover Confiança Online, Integridade da Informação e Educação Midiática no Ambiente Digital.

CONSIDERANDO as políticas e as metas estabelecidas pelos Partícipes em relação às políticas de promoção da Segurança Online, Integridade da Informação e Educação Midiática, a fim de:

- Promover uma melhor compreensão dos impactos sociais das plataformas digitais de comunicação;
- Apoiar o desenvolvimento e desenho de políticas públicas voltadas à promoção de um ambiente informacional digital com informações confiáveis, transparente, plural, democrático e respeitador dos direitos humanos;
- Promover metodologias e estratégias de proteção a vítimas de violação de direitos nos serviços digitais de comunicação, especialmente em relação aos grupos mais vulneráveis;
- Apoiar o desenvolvimento de políticas de educação midiática que promovam o consumo crítico e consciente de informações no ambiente digital.
- Proteger os direitos das crianças e dos seus pais ou tutores legais no ambiente digital.

DESEJANDO promover uma cooperação mutuamente benéfica no campo das políticas de comunicação no âmbito digital.

EM CONFORMIDADE com as leis e os regulamentos vigentes de seus respectivos países.

CONCORDAM com o seguinte entendimento:

PARÁGRAFO I OBJETIVO

Este Memorando de Entendimento (doravante denominado “Memorando”) não é um acordo legal, mas expressa o propósito e a intenção dos Partícipes envolvidos. O objetivo deste Memorando de Entendimento (“Memorando”) é estabelecer a base para uma relação de cooperação para incentivar e promover a cooperação bilateral em questões de promoção da integridade da informação e da educação midiática com base no benefício mútuo, igualdade e reciprocidade.

PARÁGRAFO II ÁREAS DE COOPERAÇÃO

As áreas de cooperação sob este Memorando podem incluir os seguintes assuntos de interesse mútuo:

1. Promover debates sobre soluções e boas práticas de promoção da liberdade de expressão, da pluralidade e confiabilidade de informações em ambientes digitais;
2. Promover a segurança dos jornalistas e dos trabalhadores dos meios de comunicação, especialmente das mulheres jornalistas, através de políticas que os protejam da violência, da intimidação e de todas as formas de assédio, assegurando ao mesmo tempo um ambiente online seguro, livre e favorável para os meios de comunicação;
3. Desenhar e propor instrumentos de política pública que auxiliem na promoção da integridade da informação em ambientes digitais, especialmente no enfrentamento à desinformação, conteúdo prejudicial, fraude, discursos de ódio e violência;
4. Identificar marcos regulatórios e estratégias institucionais para proteger os direitos humanos no ambiente digital;
5. Contribuir para o planejamento e para a implementação de estratégias de educação midiática voltadas para o sistema educacional e o público em geral;
6. Apoiar o planejamento e a implementação das políticas públicas de proteção a vítimas de violação de direitos nos serviços digitais de comunicação, especialmente em relação a mulheres e outros grupos mais vulneráveis;
7. Disseminar boas práticas de proteção ao bem-estar de crianças e adolescentes em ambientes digitais, a exemplo do desenho de aplicações e da arquitetura de algoritmos que levem em conta seus direitos e prevenir o acesso a conteúdos nocivos ou impróprios para a idade;
8. Promover um ambiente de diálogo e debate sobre temas de interesse comum, incluindo a proteção dos direitos de mulheres, crianças e adolescentes no ambiente digital;
9. Desenhar e estruturar eventos e seminários para compartilhamento de conhecimento, competências, especialidades, estudos e evidências; e
10. Outras áreas que possam ser acordadas pelos Partícipes.

PARÁGRAFO III FORMAS DE COOPERAÇÃO

Os formatos de cooperação sob este Memorando podem incluir as seguintes formas de mútuo interesse:

1. Compartilhar conhecimentos, competências e lições aprendidas do Reino Unido em relação à integridade da informação em ambientes digitais;
2. Compartilhar experiências na formulação e na regulamentação de políticas de educação midiática;

3. Fornecer planos de concepção e de implementação para apoiar a definição de políticas;
4. Fornecer apoio técnico para gerenciamento e implementação;
5. Capacitar facilitadores, organizar treinamento conjunto para funcionários do governo e participar de projetos de desenvolvimento;
6. Intercâmbio de publicações relevantes, materiais acadêmicos e outras informações;
7. Atividades de pesquisa conjunta; e
8. Outras formas que venham a ser acordadas pelos Partícipes.

PARÁGRAFO IV IMPLEMENTAÇÃO

1. As disposições detalhadas relativas às formas, aos métodos e às condições das áreas acordadas de cooperação como grupos conjuntos de trabalho e planos de execução serão estabelecidos em disposições de execução separadas a serem celebradas entre os Partícipes.
2. Podem ser celebrados acordos de execução separados entre outros Partícipes interessados. Isso pode incluir, quando relevante, o engajamento do setor privado e pode facilitar a cooperação entre empresas.

PARÁGRAFO V AUTORIDADES IMPLEMENTADORAS

O planejamento detalhado e o cumprimento desta cooperação serão feitos por:

1. Brasil: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República da República Federativa do Brasil
2. Reino Unido: Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte no Brasil e parceiros relevantes

PARÁGRAFO VI GRUPO DE TRABALHO

1. Para fins de discussão e implementação de várias questões relativas a este Memorando, os Partícipes poderão estabelecer um Grupo de Trabalho Conjunto. O Grupo de Trabalho Conjunto desenvolverá a cooperação no âmbito deste Memorando.
2. O Grupo de Trabalho Conjunto, composto pelos representantes dos Partícipes, poderá se reunir periodicamente em datas acordadas pelos Partícipes.

PARÁGRAFO VII PARTICIPAÇÃO

A participação e o engajamento podem ser apoiados por financiamento e assistência técnica do “Programa de Acesso Digital” do Governo Britânico, em andamento, e/ou suas iniciativas correlatas.

PARÁGRAFO VIII

PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS PARTÍCIPES

Quando considerado essencial, o Grupo de Trabalho Conjunto poderá convidar terceiros a participarem, como instituições científicas, centros de pesquisa, universidades, setor privado ou organizações da sociedade civil para a implementação deste Memorando.

PARÁGRAFO IX PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

1. A fim de cumprir as normas e políticas aplicáveis estabelecidas pela administração pública brasileira em relação às Leis da Transparência, a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República está autorizada a divulgar e publicar no Diário Oficial da União um resumo deste Memorando no idioma português.
2. Todas as ações de publicidade que envolvam informações relativas ao Governo Britânico, especialmente ao Programa de Acesso Digital, devem ter autorização prévia da missão diplomática britânica no Brasil e devem ser aprovadas, antes de sua realização, pelos Departamentos de Comunicação dos Partícipes.

PARÁGRAFO X EMENDAS

Este Memorando pode ser alterado a qualquer momento por consentimento mútuo, manifestado por escrito por um dos Partícipes. Quaisquer alterações poderão entrar em vigor na data acordada pelos Partícipes. As alterações serão parte integrante deste Memorando.

PARÁGRAFO XI ENTRADA EM VIGOR, DURAÇÃO E TÉRMINO

1. Este Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura.
2. Este Memorando permanecerá em vigor por um período máximo de três anos.
3. Todas as controvérsias relativas à aplicação ou interpretação deste Memorando serão resolvidas por negociações diretas e amigáveis entre os Partícipes.
4. Qualquer um dos Partícipes poderá encerrar este Memorando a qualquer momento, notificando por escrito a outra Parte com relação à sua intenção de encerrar este Memorando com, pelo menos, noventa (90) dias de antecedência da data prevista para o término.

O disposto neste documento representa os entendimentos alcançados entre a Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte no Brasil e a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República da República Federativa do Brasil sobre os assuntos aqui tratados.

Assinado em dois originais, em Brasília na data da assinatura, em Inglês e em Português, sendo os dois textos igualmente válidos.

EMBAIXADA DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE NO
BRASIL

Stephanie Al-Qaq
Embaixadora do Reino Unido no Brasil

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Pimenta
Ministro da Secretaria de Comunicação Social